



Passos para a Criação de uma Cooperativa de Aquacultura em Moçambique

GUIÃO SIMPLIFICADO

Copyright © 2026 United Nations Industrial Development Organization (UNIDO)

AUTORES

Elaborado por: Manecas Baloi | Revisão por: Margarida Correia

DISCLAIMER

Este documento foi produzido sem edição formal das Nações Unidas. As designações utilizadas e a apresentação do material neste documento não implicam a expressão de qualquer opinião por parte do Secretariado da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO) e dos seus parceiros, sobre o estatuto jurídico de qualquer país, território, cidade ou área ou das suas autoridades, ou sobre a delimitação das suas fronteiras ou limites, ou o seu sistema económico ou grau de desenvolvimento. Designações como «desenvolvido», «industrializado» ou «em desenvolvimento» destinam-se a facilitar as estatísticas e não expressam necessariamente um julgamento sobre o estágio alcançado por um determinado país ou área no processo de desenvolvimento. A menção de nomes de empresas ou produtos comerciais não constitui um endosso da UNIDO.

Lingua Original: Português

Índice

INTRODUÇÃO	4
FASE 1: A FUNDAÇÃO	5
Passo 1: Reunir o Grupo e Definir o Sonho Comum	5
Passo 2: Formar os Membros sobre Cooperativismo Moderno	6
Passo 3: Recolha os Documentos dos Membros	6
FASE 2: O GRANDE DIA	7
Passo 4: Organizar a Assembleia	7
Passo 5: Implementar a Agenda da AGC	7
Passo 6: Eleger a Liderança	8
Passo 7: Elaborar a Acta da AGC	8
FASE 3: TORNAR OFICIAL	9
Passo 8: O Caminho do Registo, Passo-a-Passo	9
FASE 4: MÃOS À OBRA	10
Passo 9: Licenciamento e Outras Autorizações	10
Passo 10: Planificar e Procurar Apoio Contínuo	11
ANEXOS	13
Anexo A: Modelo de Acta da Assembleia Geral Constituinte	13
Anexo B: Modelo de Estatutos de uma Cooperativa de Aquacultura	15
Anexo C: Glossário de Termos Importantes	17

1. Introdução

Público-alvo do Guião

Este guião destina-se a piscicultores e produtores aquícolas moçambicanos que pretendem formalizar a sua actividade através da criação de uma cooperativa. É particularmente útil para grupos de produtores que já trabalham em conjunto, associações informais, e líderes comunitários que queiram transformar o seu grupo numa empresa cooperativa formalmente constituída ao abrigo da Lei Geral Sobre as Cooperativas - Lei n.º 23/2009 de 8 de Setembro.

Todo o processo de criação de uma cooperativa deve fundamentar-se na Lei n.º 23/2009 de 8 de Setembro Lei Geral Sobre as Cooperativas - e nos sete Princípios Universais do Cooperativismo. Estes dois pilares orientam cada passo descrito neste guião.

O que é uma Cooperativa?

Uma cooperativa é uma empresa de negócios partilhada, propriedade dos seus membros e gerida democraticamente para o benefício de todos. Distingue-se de uma associação informal porque tem personalidade jurídica, capital social definido e órgãos de gestão eleitos com responsabilidades legais claras.

O Cooperativismo Moderno¹ é

1. O cooperativismo moderno é um mod-



um modelo de negócio baseado na colaboração e autogestão, diferenciando-se do cooperativismo tradicional por incorporar tecnologias, inovação e práticas ESG (ambientais, sociais e de governação).

Objectivos do Guião

Este guião tem como objectivo fornecer um caminho claro e prático, passo-a-passo, para

elo de negócio baseado na colaboração e autogestão, onde membros com interesses comuns se unem para alcançar objetivos económicos e sociais de forma conjunta e democrática. Ele se diferencia do cooperativismo tradicional por incorporar tecnologias, inovação e práticas ESG (ambientais, sociais e de governação) para garantir competitividade e impacto social positivo.

que os piscicultores moçambicanos possam, por si mesmos, construir uma empresa cooperativa forte, legal e lucrativa. Baseado nas lições aprendidas e nas metodologias de sucesso da Associação Moçambicana para a Promoção do Cooperativismo Moderno (AMPCM), detalha todo o processo, desde a mobilização inicial do grupo até ao registo legal final.

Vantagens de Trabalhar em Cooperativa

Ao unir forças numa cooperativa, os produtores ganham:

- **Poder de Negociação:** Compram insumos em grandes quantidades a preços mais baixos e vendem o seu pescado em conjunto, alcançando melhores preços e mercados mais estruturados.
- **Acesso a Recursos:** Como uma entidade legal e formal, a cooperativa pode aceder a crédito, financiamento, tecnologia e assistência técnica que seriam inacessíveis a produtores individuais.
- **Redução de Riscos e Custos:** A partilha de equipamentos, infraestruturas e conhecimentos diminui os custos operacionais e dilui os riscos individuais.
- **Uma Voz Unificada:** A cooperativa torna-se um interlocutor forte e respeitado junto das autoridades governamentais, parceiros e outros actores da cadeia de valor, capaz de influenciar políticas de apoio ao sector.

FASE 1: A FUNDAÇÃO

Antes de qualquer passo legal, a base da cooperativa deve ser sólida. Esta fase foca-se em construir um grupo coeso, informado e preparado para os desafios e responsabilidades de gerir um negócio colectivo. O sucesso da Assembleia Geral Constituinte e de toda a vida da cooperativa depende da qualidade do trabalho realizado aqui.

Passo 1: Reunir o Grupo e Definir o Sonho Comum

O ponto de partida é um grupo de pessoas com um objectivo comum: desenvolver uma actividade de aquicultura comercialmente viável. A experiência do projecto GMAP em Moçambique mostra que começar com grupos ou associações já existentes é uma grande vantagem,

pois já existe um historial de confiança e trabalho conjunto.

Nesta fase inicial, o grupo deve reunir-se para discutir e alinhar a sua visão. As discussões devem focar-se em responder a perguntas como: “O que queremos alcançar juntos que não conseguimos sozinhos?”, “Estamos todos dispostos a investir tempo e recursos neste negócio?”, “Quais são os nossos valores fundamentais?”

A Lei n.º 23/2009 (art. 5.º) exige um mínimo de 5 membros fundadores para constituir uma cooperativa do primeiro grau. Este requisito deve ser verificado antes de iniciar qualquer processo formal



Passo 1-A: Constituir a Comissão Instaladora

Antes da Assembleia Geral Constituinte, o grupo deve constituir uma Comissão Instaladora, responsável por preparar o processo. No contexto do projecto GMAP, este papel foi assumido pela AMPCM em coordenação com o IDEPA e os Serviços Distritais de Actividades Económicas (SDAE).

A Comissão Instaladora é uma equipa provisória, eleita pelo grupo interessado, responsável

por preparar todas as condições para a realização da Assembleia Geral Constituinte (AGC). As suas principais funções são:

- Preparar o projecto de estatutos da cooperativa, que será distribuído aos membros interessados com antecedência suficiente para que possam analisá-lo antes da AGC.
- Verificar o cumprimento dos requisitos legais, nomeadamente a existência do número mínimo legal de 5 membros fundadores.

- Apoiar os membros na obtenção da documentação necessária (Bilhete de Identidade válido e Número Único de Identificação Tributária — NUIT).

- Realizar reuniões preparatórias para discutir e pré-acordar aspectos como o nome da cooperativa, o capital social e o modelo de negócio, reservando a AGC para aprovação formal.

- Avaliar a viabilidade económica do negócio cooperativo antes de avançar para a constituição formal.



Passo 2: Formar os Membros sobre Cooperativismo Moderno

Ninguém deve entrar numa cooperativa sem compreender plenamente o que ela é, como funciona e quais são os seus direitos e deveres. A formação é um passo obrigatório e o investimento mais importante que o grupo pode fazer no seu futuro. Com base no currículo de formação testado e aprovado pela AMPCM e pelo IDEPA, o grupo deve garantir que todos os membros fundadores dominam os seguintes temas essenciais:

- **Cooperativismo Moderno:** Entender a diferença entre uma associação informal e uma cooperativa como modelo de negócio. Compreender que o objectivo é gerar benefícios económicos para os membros.

- **Benefícios e Vantagens Económicas e Sociais:** Discutir em detalhe como a cooperativa irá resolver os problemas práticos do grupo, como a compra de insumos e a venda do pescado.

- **Princípios Universais do Cooperativismo:** Aprender os sete princípios (adesão livre e voluntária, gestão democrática, participação económica dos membros, autonomia e independência, educação, formação e informação, intercooperação e interesse pela comunidade) que são a base da identidade

de cooperativa.

- **Gestão, Boa Governança e Liderança:** Compreender as funções dos órgãos sociais (Conselho de Direcção, Conselho Fiscal), a importância da transparência, da prestação de contas e da participação de todos os membros nas decisões.
- **A Lei Moçambicana (Lei n.º 23/2009 de 8 de Setembro):** Familiarizar-se com os aspectos essenciais da Lei Geral Sobre as Cooperativas, como o número mínimo de membros, os requisitos para o registo e as obrigações legais.

Para garantir que a formação é eficaz, especialmente em grupos com diferentes níveis de literacia, recomenda-se o uso de metodologias activas, como as utilizadas no projecto: estudos de caso baseados nos problemas reais do grupo, discussões em grupo, e instrução por pares, onde os próprios membros se ajudam a compreender os conceitos.

Passo 3: Recolha os Documentos dos Membros

Esta é uma lição crítica aprendida no terreno. A falta de documentos de identificação válidos foi um dos maiores desafios encontrados, causando atrasos e, em alguns casos, forçando a exclusão de membros interessados da lista de fundadores legais. Para evitar este proble-

ma, o grupo deve transformar a obtenção de documentos numa tarefa colectiva e prioritária.



Antes de marcar a Assembleia Geral Constituinte, cada membro fundador deve obrigatoriamente possuir: (1) Bilhete de Identidade (BI) válido e dentro do prazo; e (2) Número Único de Identificação Tributária (NUIT), emitido pela Autoridade Tributária (AT).

Organizar esta tarefa como uma acção de grupo reforça a solidariedade e a responsabilidade mútua desde o início. O grupo pode designar um ou dois membros para ajudar os outros a tratar da documentação, partilhar informações sobre onde e como obter os documentos, e garantir que, no dia da constituição, todos estão legalmente aptos a tornarem-se sócios fundadores. Resolver esta questão proactivamente evita frustrações, garante a inclusão de todos os membros comprometidos e torna o processo de registo legal muito mais rápido e simples.

FASE 2: O GRANDE DIA

A Assembleia Geral Constituinte (AGC) é o evento mais importante na criação da cooperativa. É o momento em que o grupo, de forma democrática e soberana, toma as decisões fundadoras que dão vida à sua empresa. O sucesso deste dia depende de uma boa preparação e de uma condução clara e participativa.

Passo 4: Organizar a Assembleia

Uma boa organização garante que a assembleia decorra de forma ordeira e que todos os membros possam participar plenamente. A preparação deve seguir uma checklist simples:

- **Marcar a Data, Hora e Local:** Escolher um dia e hora convenientes para a maioria dos membros. O local deve ser acessível e ter espaço suficiente para todos, como uma escola comunitária ou um salão local.
- **Convocar Todos os Membros:** Informar todos os futuros membros sobre a data, hora, local e, mais importante, a agenda da reunião. A convocatória deve ser feita com antecedência suficiente.
- **Preparar os Materiais:** Garantir a disponibilidade de papel, canetas, um quadro

ou flip chart para registar as decisões, e uma cópia do modelo de estatutos que será discutido.

Passo 5: Implementar a Agenda da AGC

Recomendação AMPCM: Os aspectos centrais - nome da cooperativa, capital social e funcionamento - devem ser debatidos em reuniões preparatórias antes do dia D. A AGC reserva-se para a aprovação formal das decisões já pré-discutidas, garantindo eficiência e participação.

A agenda da AGC deve cobrir os seguintes pontos:

A. Eleição da Mesa da Assembleia (ad-hoc)

O primeiro acto da AGC é a eleição da Mesa da Assembleia - composta por um Presidente e um Secretário/a - que irá dirigir os trabalhos da sessão e assinar a acta final

B. Escolher o Nome da Cooperativa

O nome é a identidade da cooperativa. O grupo deve fazer um brainstorming de sugestões. O nome deve ser representativo da actividade (aquacultura, piscicultura) e da localização ou de um valor do grupo. A expe-

riência do projecto em Inharrime mostra este processo em acção, com membros a sugerir e a votar em nomes como “Coopinhar” ou “Cooperativa de Piscicultores de Inharrime”. Legalmente, a designação deve incluir a expressão “Cooperativa” e terminar com a palavra “Limitada” ou a sua abreviatura, “Lda.”.

C. Calcular o Capital Social

O capital social não é uma taxa, mas sim o primeiro investimento colectivo dos membros no seu próprio negócio. É o dinheiro inicial que a cooperativa usará para começar as suas operações. Para o calcular, o grupo deve fazer um exercício prático, como o realizado em Inharrime: listar os custos iniciais essenciais, como a compra de alevinos, ração, balanças, e outros equipamentos.

O processo é o seguinte:

1. Listar os custos iniciais: Calcular o montante total necessário para o arranque.
2. Definir o valor de uma quota-parte (título de capital): Estabelecer um valor acessível para uma unidade de participação (por exemplo, 100 Meticais).
3. Definir a subscrição mínima: Decidir o número mínimo de quotas-partes que cada membro deve comprar para se tornar sócio. Este valor deve ser realista e acessível para todos.

Esta decisão é fundamental porque demonstra o compromisso financeiro dos membros com a sua empresa.

D. Discutir e Aprovar os Estatutos

Os estatutos são a lei interna da cooperativa. É o documento que rege o seu funcionamento, os direitos e deveres dos membros, as competências dos órgãos sociais, e as regras para a distribuição de resultados. É altamente recomendável usar um modelo de estatutos (como os desenvolvidos no âmbito do projecto GMAP e disponíveis em anexo neste guião) como ponto de partida. No entanto, o modelo não deve ser simplesmente adoptado. Cada artigo deve ser lido em voz alta, explicado e discutido pelo grupo, que pode fazer as adaptações necessárias para que o documento reflecta a sua realidade e os seus objectivos. A aprovação final dos estatutos deve ser feita por votação de todos os membros presentes.

Passo 6: Eleger a Liderança

A Lei n.º 23/2009, no seu artigo 36.º, exige que uma cooperativa tenha no mínimo TRÊS órgãos sociais: (1) Assembleia Geral com Mesa eleita, (2) Conselho de Direcção, e (3) Conselho Fiscal.

O processo de eleição deve ser transparente e democrático, envolvendo a apresentação de candidatos, a votação (geralmente secreta) e a contagem



pública dos votos. A eleição é dirigida pelos membros da Mesa da Assembleia. Os membros eleitos tomam posse imediatamente após a divulgação dos resultados.

- **Conselho de Direcção:** É o órgão executivo, responsável pela gestão do dia-a-dia da cooperativa. A sua composição mínima é geralmente de três membros:

- **Presidente:** Representa a cooperativa e lidera as reuniões.
- **Secretário:** Responsável por redigir as actas e tratar da correspondência.
- **Tesoureiro:** Responsável pela gestão financeira e contabilidade. A cooperativa de Gaza, por ser maior, optou por uma estrutura mais alargada, incluindo Vice-Presidente e Vogal, o que demonstra a flexibilidade

permitida pela lei para adaptar a estrutura às necessidades do grupo.

- **Conselho Fiscal:** É o órgão de fiscalização, responsável por verificar as contas e garantir que o Conselho de Direcção está a gerir a cooperativa de forma correcta e transparente, defendendo os interesses dos membros. É composto, no mínimo, por um presidente e um vogal, ou por três membros.

O processo de eleição deve ser transparente e democrático, envolvendo a apresentação de candidatos, a votação (geralmente secreta) e a contagem pública dos votos, como documentado nas actividades do projecto. Os membros eleitos tomam posse imediatamente após a divulgação dos resultados.

Passo 7: Elaborar a Acta da AGC

Todas as decisões tomadas na AGC - o nome aprovado, o capital social definido, a aprovação dos estatutos e os resultados das eleições - devem ser cuidadosamente registadas na Acta da Assembleia Geral Constituinte. Esta acta é a prova legal de que a cooperativa foi constituída.

A Acta da AGC é preparada pela Mesa da Assembleia Geral e deve ser assinada apenas pelos seus membros (Presidente e Secretário/a da Mesa). A guarda do documento é responsabilidade da Secretaria do Conselho de Direcção. Para além da acta, o Estatuto da Cooperativa (contrato social), após aprova-

ção pela AG, deve ser assinado e reconhecido presencialmente pelos membros fundadores identificados no documento.



FASE 3: TORNAR OFICIAL

Com a Assembleia Geral Constituinte realizada e a acta lavrada, a cooperativa existe “de facto”, mas ainda não existe “de direito”. Para operar legalmente, negociar com bancos, assinar contratos e emitir facturas, a cooperativa precisa de obter personalidade jurídica. Este processo envolve uma série de passos burocráticos junto da Conservatória de Registo de Entidades Legais.

Passo 8: O Caminho do Registo, Passo-a-Passo

O processo de legalização segue uma sequência lógica. O novo Conselho de Direcção é responsável por conduzir estes passos:

1. Reserva de Nome (Certificado de Admissibilidade): O primeiro passo é dirigir-se à Conservatória para verificar

se o nome escolhido para a cooperativa está disponível e não é igual ou semelhante a outro já existente. Se o nome for único, a Conservatória emite um Certificado de Reserva de Nome, válido por um período de 90 dias, que garante que mais ninguém pode registar esse nome.

2. Registo Definitivo: Com o certificado de reserva de nome em mãos, o Conselho de Direcção deve reunir toda a documentação necessária (ver tabela abaixo) e submetê-la na Conservatória para solicitar o registo definitivo da cooperativa. Se todos os documentos estiverem em conformidade, a Conservatória procede ao registo, e a cooperativa passa a ter existência legal.

3. Publicação no Boletim da República (BR): Este é o passo final e crucial. De acordo com a lei moçambicana, a cooperativa só adquire plena personalidade jurídica e os seus actos produzem efeitos perante terceiros (como bancos, fornecedores e clientes) após a publicação dos seus estatutos no Boletim da República. A Lei n.º 23/2009 é clara: “as cooperativas adquirem personalidade jurídica com o registo da sua constituição e produzem efeitos contra terceiros após a publicação dos seus estatutos no Boletim da República”. A própria Conservatória trata do processo de envio para publicação.



Atenção: As Regras Podem Variar!

Uma lição importante do projecto MAMAP é que a interpretação de alguns procedimentos de registo pode variar de província para província ou mesmo de notário para notário. Por exemplo, alguns notários podem exigir que todos os membros fundadores assinem os estatutos, enquanto outros aceitam apenas as assinaturas do Conselho de Direcção. Para evitar atrasos e frustrações, é altamente recomendável que, antes de entregar os documentos finais, os líderes da cooperativa visitem a sua Conservatória local e perguntem especificamente sobre os requisitos daquela delegação. Esta visita prévia pode poupar muito tempo e esforço.

Tabela 1 - Checklist de Documentos para o Registo Legal

Documento	Quem Prepara?	Dica Importante
Acta da Assembleia Geral Con-stituinte	Conselho de Direcção (Secretário)	Deve ser o original, redigida de forma clara e assinada pela liderança eleita na AGC. É a prova da constituição.
Estatutos da Cooperativa	Conselho de Direcção / Assem-bleia	O documento final, aprovado na AGC. Verificar na Conserva-tória local quem deve assinar (só a liderança ou todos os membros).
Certidão de Reserva de Nome	Conselho de Direcção	Obtida na Conservatória como primeiro passo. Garante a ex-clusividade do nome da coope-rativa.
Cópia do Bilhete de Identidade (Válido)	Cada Membro Fundador	Cada membro fundador deve fornecer uma cópia do seu BI. Verificar se nenhum documen-to está caducado ANTES de entregar.
Cópia do NUIT	Cada Membro Fundador	Cada membro fundador deve fornecer uma cópia do seu NUIT. Este documento é obriga-tório.
Formulários de Registo	Conselho de Direcção	São os formulários oficiais for-necidos pela própria Conserva-tória, que devem ser preenchi-dos correctamente.

FASE 4: MÃOS À OBRA

A obtenção do registo legal e a publicação no Boletim da Re-pública não são o fim da jorna-da, mas sim o verdadeiro come-ço. A cooperativa é agora uma empresa formal, e o foco deve virar-se para a sua operaçona-lização e crescimento sustentá-vel. Esta fase exige planeamen-to, acção e a procura contínua

de apoio.

Passo 9: Licenciamento e Outras Autorizações

O registo na Conservatória con-fere personalidade jurídica, mas para exercer a actividade comercial de produção e ven-da de pescado, a cooperativa

precisa de obter outras auto-rizações. A mais importante é o licenciamento da actividade comercial, geralmente tratado ao nível distrital (Serviços Dis-tritais de Actividades Económi-cas - SDAE). Este licenciamento (alvará) autoriza formalmente a cooperativa a operar como um negócio no sector da aquacul-



tura. É um passo essencial para a plena formalização da activi-dade económica e para evitar quaisquer problemas legais na venda dos produtos. O Conse-lho de Direcção deve informar-se junto do SDAE local sobre os procedimentos e custos as-sociados.

Passo 10: Planificar e Pro-curar Apoio Contínuo

Uma cooperativa bem-suce-dida é aquela que aprende e evolui constantemente. O pro-jecto GMAP demonstrou a im-portância do acompanhamento técnico contínuo após a cons-tituição. A nova liderança da cooperativa deve ser proactiva na busca de apoio e na planifi-cação das suas actividades. As acções recomendadas são:

- **Manter uma Relação Próxi-ma com Parceiros Institu-cionais:** A cooperativa deve

ver os escritórios locais do IDEPA e do SDAE como par-ceiros estratégicos. Estas instituições podem fornecer assistência técnica crucial em práticas de aquacultura, gestão e acesso a programas de apoio governamentais.

- **Procurar Mentoria em Ges-tão Cooperativa:** A AMPCM (Associação Moçambicana para a Promoção do Coope-rativismo Moderno) possui a experiência especializa-da em governação e gestão de negócios cooperativos. A cooperativa deve procurar manter o contacto para re-ceber coaching e formação contínua, garantindo que os princípios de boa governa-ção são implementados e mantidos.

- **Desenvolver um Plano de Negócios Simples:** Mesmo que seja simples, um plano

de negócios ajuda a coope-rativa a definir as suas me-tas de produção, a planear os seus custos e receitas, e a identificar as suas neces-sidades de investimento. Este documento é também fundamental para solicitar financiamento.

- **Explorar Oportunidades de Apoio Inicial:** A cooperativa deve estar atenta a oportu-nidades de apoio para o ar-ranque das suas operações. Recomendações de projec-tos como o GMAP incluem o fornecimento de “kits de produção” iniciais (insumos, pequenos equipamentos) para fortalecer as coope-rativas recém-formadas e ajuda-las a alcançar o primeiro ciclo de produção com su-cesso.

A constituição da cooperativa é um marco de enorme importância. Representa a decisão colectiva de construir um futuro mais próspero e resiliente. Com a estrutura legal formalizada, uma liderança empenhada e o apoio contínuo de parceiros, a cooperativa de aquacultura tem todas as ferramentas para se tornar um motor de desenvolvimento económico e social para os seus membros e para toda a comunidade.

ANEXOS

Anexo A: Modelo de Acta da Assembleia Geral Constituinte.

Aos ****, pelas [Hora, ex: 10:00 horas], no/a ****, reuniram-se [Número] membros fundadores, cuja lista de presenças se anexa a esta acta, com o objectivo de realizar a Assembleia Geral Constituinte para a criação de uma cooperativa de aquacultura.

A sessão foi dirigida por uma Mesa da Assembleia eleita para o efeito, composta por:

- **Presidente da Mesa:** [Nome do Presidente da Mesa]
- **Secretário da Mesa:**

A Assembleia deliberou sobre a seguinte **Ordem de Trabalhos**:

1. Apresentação, discussão e aprovação da denominação (nome) da Cooperativa.
2. Apresentação, discussão e aprovação do valor do Capital Social, do valor da quota-parte e do número mínimo de quotas-partes a subscrever por cada membro.
3. Leitura, discussão e aprovação dos Estatutos da Cooperativa.
4. Eleição dos membros para os Órgãos Sociais (Conselho de Direcção e Conselho Fiscal) para o primeiro mandato.
5. Tomada de posse dos membros dos Órgãos Sociais eleitos.
6. Outros assuntos de interesse.

Deliberações:

Ponto 1: Denominação da Cooperativa

Após discussão e votação, foi aprovado por [unanimidade / maioria] que a cooperativa adoptará a seguinte denominação: **[Nome da Cooperativa Aprovado], Limitada.**

Ponto 2: Capital Social

Após análise dos custos iniciais de arranque, foi aprovado por [unanimidade / maioria] o seguinte:

- **Capital Social Inicial:** Meticais.
- **Valor de cada quota-parte:** [Valor] Meticais.
- **Número mínimo de quotas-partes a subscrever por cada membro fundador:** [Número] quotas-partes, correspondendo a um valor de Meticais.

Ponto 3: Aprovação dos Estatutos

Foi feita a leitura integral da proposta de Estatutos. Após discussão e introdução de alterações propostas pela Assembleia, os Estatutos foram aprovados na sua versão final por [unanimidade / maioria]. Os Estatutos aprovados fazem parte integrante desta Acta.

Ponto 4: Eleição dos Órgãos Sociais

Procedeu-se à eleição dos membros dos Órgãos Sociais, através de votação [secreta / por braço no ar], tendo sido eleitos os seguintes membros:

A) Conselho de Direcção:

- **Presidente:** [Nome Completo], eleito(a) com [Nº] votos.
- **Secretário(a):** [Nome Completo], eleito(a) com [Nº] votos.

- **Tesoureiro(a):** [Nome Completo], eleito(a) com [Nº] votos.
- (Opcional, se aplicável) **Vice-Presidente:** [Nome Completo], eleito(a) com [Nº] votos.
- (Opcional, se aplicável) **Vogal:** [Nome Completo], eleito(a) com [Nº] votos.

B) Conselho Fiscal:

- **Presidente:** [Nome Completo], eleito(a) com [Nº] votos.
- **Vogal (ou Secretário):** [Nome Completo], eleito(a) com [Nº] votos.
- (Opcional, se aplicável) **Vogal:** [Nome Completo], eleito(a) com [Nº] votos.

Ponto 5: Tomada de Posse

Os membros recém-eleitos para os Órgãos Sociais tomaram posse perante a Assembleia Geral, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir os Estatutos e a lei, e a trabalhar para o bem da Cooperativa e de todos os seus membros.

Ponto 6: Encerramento

Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrada a Assembleia Geral Constituinte, da qual se lavrou a presente Acta, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos membros da Mesa.

[Local],

A Mesa da Assembleia,
(Presidente da Mesa)

(Secretário da Mesa)

Anexo B: Modelo de Estatutos de uma Cooperativa de Aquacultura.

CAPÍTULO I (Denominação, Sede, Duração e Objecto)

Artigo 1º

(Denominação e Natureza Jurídica)

A Cooperativa adopta a denominação de **[Nome da Cooperativa], Limitada**, abreviadamente designada por ********, e rege-se pelos presentes Estatutos, pela Lei n.º 23/2009 de 8 de Setembro (Lei Geral Sobre as Cooperativas) e demais legislação aplicável.

Artigo 2º (Sede)

A Cooperativa tem a sua sede social em.

Artigo 3º (Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4º (Objecto Social)

A Cooperativa tem como objecto principal a satisfação das necessidades económicas e sociais dos seus membros, através da realização das seguintes actividades: a) Produção, processamento e comercialização de pescado e outros produtos de aquacultura; b) Compra conjunta de insumos (ração, alevinos, equipamentos) e serviços para a actividade aquícola, visando a redução de custos ; c) Prestação de assistência técnica e formação aos seus membros; d) Facilitação do acesso a financiamento e mercados para os seus membros ; e) Representação dos interesses comuns dos membros junto de entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II (Capital Social)

Artigo 5º (Capital Social)

1. O Capital Social é variável, mas terá como valor inicial **** Meticais****, realizado pelos membros fundadores.
2. O Capital Social é representado por quotas-partes no valor nominal de **[Valor] Meticais** cada uma.
3. Cada membro fundador subscreve um mínimo de **[Número]** quotas-partes.

CAPÍTULO III (Membros: Admissão, Direitos e Deveres)

Artigo 6º (Admissão)

Podem ser membros da Cooperativa todas as pessoas singulares, produtores de aquacultura, que adiram aos princípios cooperativos e se comprometam com os objectivos definidos nestes Estatutos.

Artigo 7º (Direitos dos Membros)

São direitos dos membros, entre outros: a) Participar e votar nas Assembleias Gerais; b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais; c) Beneficiar dos serviços e actividades da Cooperativa; d) Receber os excedentes anuais, na proporção das suas operações com a Cooperativa; e) Ter acesso às contas e documentos da Cooperativa, nos termos da lei.

Artigo 8º (Deveres dos Membros)

São deveres dos membros, entre outros: a) Cumprir os Estatutos e as deliberações dos Órgãos Sociais; b) Participar activamente na vida da Cooperativa; c) Realizar o capital subscrito; d) Ser leal à Cooperativa, não a prejudicando com actos ou concorrência desleal.

CAPÍTULO IV (Órgãos Sociais)

Artigo 9º (Estrutura)

São Órgãos Sociais da Cooperativa: a) A Assembleia Geral; b) O Conselho de Direcção; c) O Conselho Fiscal.

Artigo 10º (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, sendo as suas deliberações soberanas e obrigatórias para todos os membros.

Artigo 11º (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, responsável pela gestão do dia-a-dia.
2. É composto por [Número, ex: três] membros: um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
3. O mandato é de [Número, ex: três] anos, podendo ser reeleitos

Artigo 12º (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Cooperativa, responsável por verificar a legalidade da gestão e das contas.
2. É composto por [Número, ex: três] membros: um Presidente e dois Vogais.
3. O mandato é de [Número, ex: três] anos.

CAPÍTULO V (Exercício Económico e Excedentes)

Artigo 13º (Exercício Anual)

O exercício económico da Cooperativa coincide com o ano civil.

Artigo 14º (Distribuição de Excedentes)

Os excedentes líquidos anuais, apurados em balanço, terão a seguinte aplicação: a) [Percentagem, ex: 10%] para a Reserva Legal; b) [Percentagem, ex: 5%] para o Fundo de Educação e Formação; c) O remanescente será distribuído aos membros na proporção das operações que cada um realizou com a Cooperativa.

CAPÍTULO VI (Disposições Finais)

Artigo 15º (Dissolução e Liquidação)

A Cooperativa dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 16º (Casos Omissos)

As questões não previstas nestes Estatutos serão resolvidas pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

[Local],

As Assinaturas,

(Nota: Verificar junto da Conservatória local se é exigida a assinatura de todos os membros fundadores ou apenas dos membros do Conselho de Direcção eleito. Esta exigência pode variar.)

(Nome Completo)

(Nome Completo)

(...continuar com as assinaturas necessárias...)

Anexo C: Glossário de Termos Importantes

- ❑ **Acta:** Documento oficial que regista por escrito todas as discussões e decisões tomadas numa reunião ou assembleia. A Acta da Assembleia Geral Constituinte é o documento legal que prova o “nascimento” da cooperativa.
- ❑ **Boletim da República (BR):** O jornal oficial do Governo de Moçambique onde todas as leis, decretos e actos legais importantes, como a constituição de empresas e cooperativas, são publicados para se tornarem oficiais perante todos.
- ❑ **Capital Social:** O valor total do investimento inicial feito pelos membros para fundar e iniciar as actividades da cooperativa. É formado pela soma de todas as quotas-partes compradas pelos sócios.
- ❑ **Estatutos:** A “constituição” ou o regulamento interno da cooperativa. É o documento legal que define as regras de funcionamento, os direitos e deveres dos membros, a estrutura de governação e como os lucros são distribuídos.
- ❑ **NUIT (Número Único de Identificação Tributária):** O número de identificação fiscal de cada cidadão ou empresa em Moçambique, emitido pela Autoridade Tributária. É obrigatório para qualquer acto legal ou comercial.
- ❑ **Órgãos Sociais:** As estruturas de liderança e fiscalização da cooperativa, eleitas pelos membros. Os principais são o Conselho de Direcção (que gere) e o Conselho Fiscal (que supervisiona).
- ❑ **Pessoa Jurídica (ou Entidade Legal):** O reconhecimento pela lei de que uma organização (como uma cooperativa) tem existência própria, separada dos seus membros. Este estatuto permite à cooperativa possuir bens, assinar contratos, ir a tribunal, etc., em seu próprio nome.



PROGRAMA GLOBAL DE ACESSO AO MERCADO
Acesso ao Mercado dos Produtos da Aquacultura Moçambicana (MAMAP)



UNITED NATIONS
INDUSTRIAL DEVELOPMENT ORGANIZATION



Norway

Telefone: +258 21487108

E-mail: office.mozambique@unido.org e map-gmap@unido.org

Localização: Rua Kibiriti Diwane, 322 P.O. Box 4595
Maputo MOZAMBIQUE